



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA

Referente:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2026

Abertura das propostas: 24/06/2026

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Termos em que
P. Deferimento.

Maringá, 19 de junho de 2026.

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 39.835.028/0001-84

Sandra Rosa Zini Capille

CPF: 004.920.959-06

RG: 3186794-0 SESP/PR



Impugnante: União Nutricional Ltda

Impugnado: Município de Chapecó - SC

Objeto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 41/2026**

Prezado Senhor:

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, “**A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ, PARA UTILIZAÇÃO NO SUPORTE NUTRICIONAL DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE APRESENTEM ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ 2 NECESSIDADES ESPECÍFICAS.**”

1.) Para o **ITEM 08.**

Item 08 - Complemento alimentar em pó para jovens e adultos, nutricionalmente completo, normocalórico, normoproteico e normolipídico, rico em vitaminas e sais minerais, enriquecido com fibras solúveis e proteínas de alto valor biológico, indicado para complementação nutricional oral, contendo lactose e sacarose, acondicionado em lata ou pote contendo 400 gramas, nos sabores baunilha, banana ou sem sabor.

Ocorre que a exigência específica de o produto conter sacarose acaba restringindo indevidamente a competitividade do certame, pois não se trata de requisito essencial para caracterizar um complemento alimentar nutricionalmente adequado, tampouco agrega benefício nutricional indispensável ao produto.

A sacarose é um carboidrato simples, muitas vezes considerada fonte de “caloria vazia”, não sendo elemento técnico obrigatório para que o produto cumpra sua finalidade nutricional. Ao contrário, a exigência de sua presença restringe a participação de produtos que possuem formulação equivalente ou superior sob o ponto de vista nutricional, mas que não adicionam sacarose à composição.

Além disso, a manutenção dessa exigência pode direcionar o item a marcas específicas do mercado, em especial produtos que tradicionalmente utilizam sacarose em sua formulação, reduzindo a ampla concorrência e impedindo a oferta de alternativas tecnicamente compatíveis.

Destaca-se que o produto **Milkgen Biotic 400g**, da fabricante Nuteral, atende à finalidade pre-



tendida pelo item, sendo complemento alimentar em pó para uso oral, apresentado em lata de 400g, sabor baunilha, enriquecido com fibras, vitaminas e minerais, contendo lactose, porém sem adição de sacarose, característica que não prejudica sua indicação para complementação nutricional.

Dessa forma, requer-se que o órgão promova a revisão do descritivo do Item 08, retirando a exigência obrigatória de “sacarose”, ou, alternativamente, esclareça se serão aceitos produtos sem adição de sacarose, desde que atendam à finalidade nutricional do item.

Temos interesse em cotar o produto **MILKGEN BIOTIC 400G.**



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL				
Porção 32g*** (4 colheres de sopa)		32g de pó + 200ml de leite desnatado		
Quantidade por porção	% VD (*)	Quantidade por porção	% VD (*)	
Valor energético	111Kcal=466kJ	6	184Kcal=771kJ	9
Carboidratos	17g, dos quais:	6	27g, dos quais:	9
Açúcares***	12g, dos quais:	**	22g, dos quais:	**
Lactose	12g	**	22g	**
Proteínas	7,8g	10	15g	20
Gorduras totais	1,3g	2	1,8g	3
Gorduras saturadas	0,7g	3	1,1g	5
Gorduras trans	0g	**	0g	**
Fibra alimentar	1,7g	7	1,7g	7
Sódio	134mg	6	240mg	10
Vitamina A	82mcg	14	210mcg	35
Vitamina D	0,68mcg	14	3mcg	62
Vitamina E	1,4mg	14	1,4mg	14
Vitamina K	9,2mcg	14	9,3mcg	14
Vitamina C	6,3mg	14	8,3mg	19
Niacina	2,2mg	14	2,5mg	15
Vitamina B6	0,18mg	14	0,22mg	17
Vitamina B1	0,17mg	14	0,25mg	21
Vitamina B2	0,18mg	14	0,52mg	40
Vitamina B12	0,34mcg	14	1,1mcg	47
Ácido Fólico	33mcg	14	43mcg	18
Ácido Pantotênico	0,71mg	14	1,4mg	28
Biotina	4,2mcg	14	4,2mcg	14
Colina	61mg	11	63mg	17
Calcio	384mg	38	635mg	64
Fósforo	250mg	36	457mg	65
Cloro	101mg	**	101mg	**
Potássio	139mg	**	481mg	24
Magnésio	34mg	13	63mg	27
Zinco	0,96mg	14	1,9mg	16
Ferro	2,1mg	15	2,2mg	16
Cobre	1,20mcg	13	142mcg	16
Molibdenio	6,2mcg	14	6,2mcg	14
Cromo	4,7mcg	13	4,7mcg	13
Iodo	18mcg	14	18mcg	14
Selênio	4,8mcg	14	9,2mcg	27
Fluor	0,55mg	14	0,55mg	14
Manganês	0,31mg	14	0,36mg	16

*Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido. ** Quantidade suficiente para preparar 200ml. *** Contém açúcares próprios dos ingredientes.

INGREDIENTES:

Leite em pó desnatado, maltodextrina, leite em pó integral (leite em pó integral com lecitina de soja), vitaminas e minerais (fosfato dipotássico, fosfato de cálcio tribásico, citrato de colina, cloreto de sódio, óxido de magnésio, fosfato de magnésio, ácido ascórbico, pirofosfato férrico, DL-alpha-tocoferil, niacinamida, sulfato de zinco, vitamina A palmitato, fluoreto de sódio, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, vitamina D3, sulfato de cobre, piridoxina HCL, D-biotina, riboflavina, vitamina K1, nitrato de tiamina, ácido N-pterioil-L-glutâmico, cianocobalamina, cloreto de cromo III, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenato de sódio) inulina, frutooligossacarídeos, aroma de baunilha, estabilizante goma xantana, edulcorante acessulfame de potássio. **ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE. CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

ATENÇÃO: Essencial informar que várias empresas ofertando o **mesmo produto** não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada **COMPETIÇÃO** é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes**.

Quando inexistente a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominaram como “inexigibilidade” de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação.



Se órgão licitante entende que a justificativa apresentada pela nutricionista e/ou médico é suficiente para impor a compra de determinada APRESENTAÇÃO **citados no descritivo**, esta compra deverá ser efetivada por inexigibilidade e não por PREGÃO, pois esta modalidade de compra (*pregão*) possui regras claras definidas na Lei das Licitações (*Lei Federal nº 14.133, de 2021*), impondo ao órgão licitante um ATO VINCULADO com respaldo jurídico baseado no Princípio da Legalidade, onde o poder público só pode fazer aquilo que a lei autoriza expressamente, e comprar produto de marca exclusiva através de pregão não está incluso na lei.

Sr. Pregoeiro, como já citamos, não podemos perder de vista o Princípio da Legalidade, (*fundamentado no art. 5º, II da Constituição Federal*) que define que o administrador público só pode fazer o que a lei manda ou permite explicitamente, diferente do indivíduo particular que pode fazer tudo que a lei não proíbe.

Neste ponto, o renomado jurista Hely Lopes Meirelles definiu que: “a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum e deles não se pode afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal conforme o caso”.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto solicitamos que para possibilitar uma real concorrência, solicitamos que o órgão licitante:

- 1) Requer-se o acolhimento da presente impugnação para que seja retirada a exigência obrigatória de sacarose do descritivo do **Item 08**, por se tratar de requisito restritivo e sem justificativa técnica essencial. Subsidiariamente, requer-se que seja autorizado o aceite e a cotação do produto Milkgen Biotic, sem adição de sacarose, por atender à finalidade nutricional pretendida pelo item.

Solicita ainda que as respostas ao presente Pedido de Impugnação sejam enviadas para o e-mail licitacao1@uniaonutricional.med.br